

PROVIMENTO Nº 174/CGJ/2008
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera os arts. 80 e 224 e acrescenta dispositivo ao art. 85, do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, com a redação da [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso VII do art. 80 e o art. 224 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. ...

VII - as petições, ofícios e documentos recebidos por fac-símile, observado o disposto no art. 82 deste Provimento, serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo.

Art. 224. Salvo determinação judicial em contrário, é obrigação das partes a juntada aos autos da comprovação da publicação de editais.

Parágrafo único. Havendo a determinação de que trata o *caput* deste artigo, caberá à Secretaria de Juízo fazer o acompanhamento da publicação do edital no Diário do Judiciário.”.

Art. 2º. O art. 85 do [Provimento nº 161](#), de 2006, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 85. ...

Parágrafo único. O Protocolo Geral de Petições da Comarca de Belo Horizonte não receberá petições dirigidas ao Tribunal de Justiça, que deverão ser apresentadas ao serviço de protocolo do próprio Tribunal.”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2008.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça